

- Projeto de Lei nº 012, de 12 de abril de 2021.
- Autoria: Fernando Mendes Novais e Welington Faustino F. da Silva.
- Parecer: Objetiva a concessão de revisão salarial aos servidores e agentes políticos da edilidade e outras providencias.

A iniciativa em apreço tem nascedouro legítimo e legal em face da sua observância dos mandamentos constantes no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, bem como no § 8º, do art. 47 da Lei Orgânica.

Por oportuno, reportemos àquele inciso da Carta Política, *verbis*:

"A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 (subsídio em parcela única) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinções de índices".

Tanto neste quanto naquele parágrafo da legislação local deparamos com a figura da *data base*, que por inação da gestão local nesse tempo não foi definida em texto legal.

Todavia, entendo que a dita inação não pode impedir a periodicidade da revisão salarial dos servidores e agentes políticos.

Em síntese, temos que a revisão, ou que seja a recomposição do poder aquisitivo dos mesmos, apresenta-se através de diploma adequado, lei específica, e de iniciativa da edilidade, onde encontra-se implícita a partícula *"em cada caso"*.

Observa-se no art. 1º que a revisão cinge-se ao patamar percentual de 5,45 relativo ao processo inflacionário acumulado no período de janeiro a dezembro do ano transato, circunscrito ao INPC, que reputamos próprio e adequado para essa finalidade.

Para ilustrar, alertamos que a revisão tem passos restritos por imposições que vão desde o teto de 5% da soma da receita tributária e das transferências aludidas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da CF, passando pelos limites de gastos com a folha de pagamento (70%) até desembocar no limite percentual expresso no § 3º do art. 47 da LO.

Enfim, para ultimar a revisão faz-se necessário a observância dessas hipóteses percentuais e legais postas anteriormente.

Isto posto, nessas breves linhas sugerimos a sua aprovação.

Q, 15 de abril de 2021.


Wilian Martins da Silva - Adv.